



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-10.160/11

Interessado: Prefeitura Municipal de RIO TINTO.
Assunto: **Construção de unidade básica de saúde.**
Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 02209/2011

RELATÓRIO

Tratam estes autos de análise da Tomada de Preços nº 03/11, com vistas à execução de serviços de construção de uma unidade básica de saúde no povoado de Praia de Campina, Município de Rio Tinto, no valor total de R\$ 213.795,06, com a firma Construtora Suport Ltda., tendo como autoridade homologadora a Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, Prefeita Municipal.

O órgão técnico, após análise inicial, considerou regulares o procedimento de licitação e o contrato decorrente.

Os autos não foram ao MPJTCE.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade da Tomada de Preços nº 03/2011 e do contrato decorrente, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preços, e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal